autuado por Antonio Isoldi Caleari em 20/05/2026 11:40:16.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 110/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela a Comissão de Finanças e Orçamento, acerca do **Projeto de Lei nº 683/2020,** de autoria do Vereador Isac Felix, que dispõe sobre a divulgação, em seu site institucional, da localização de todos os radares de fiscalização pelo Poder Público Municipal, bem como dos respectivos limites de velocidade, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 20/05/2026, às 09:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **155107186** e o código CRC **B5CA2A21**.

Matéria DOCREC 597/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736907.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 20/05/2026 11:40:16.

Não PS – ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL – PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00286/21-77

Reg. CET: 76830 07/05/21
Analista: ROSA MARIA MENDES MARQUES J

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito - Assessoria Técnico-Legislativa III - Procuradora Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 683/2020, do Vereador Isac Felix, que *"Dispõe sobre a divulgação, em seu site institucional, da localização de todos os radares de fiscalização pelo Poder Público Municipal, bem como dos respectivos limites de velocidade, e dá outras providências"*

DAE 1 - Sr. Supervisor,

Em atenção à solicitação, informamos que o objeto do Projeto de Lei nº 683/2020, já é regulamentado pela **Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, **Resolução CONTRAN nº 798, de 2 de setembro de 2020, alterada pela Resolução CONTRAN nº 804, de 16 de novembro de 2020,** que dispõe sobre todos os requisitos técnicos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques e pela **Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016,** que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações de trânsito.

Ressaltamos que às exigências definidas pelo órgão normativo de Trânsito da União - CONTRAN, estabelecidas nestas resoluções, sejam técnicos ou legais, são atendidos pela CET, na realização da fiscalização eletrônica de velocidade**.**

Assim, visando dar a maior transparência possível a todo o processo, a CET além de publicar no diário Oficial da Cidade, já divulga no seu sitio eletrônico os endereços dos locais nos quais há equipamentos de fiscalização eletrônica, conforme endereços abaixo:
<http://www.cetsp.com.br/consultas/seguranca-e-mobilidade/fiscalizacao-por-radar.aspx>

Face ao exposto e considerando que as questões que envolvem o trânsito são de competência Federal e o assunta já está devidamente regulamentado na legislação federal, não cabe a um município, de forma isolada, legislar sobre a referida matéria, razão pela qual sugerimos o **veto total** do dispositivo em questão.

Rosa Maria Mendes Marques Jodas
Reg.CET: 76830
07/05/21

Matéria DOCREC 597/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736907.

Parecer Técnico 96.31.00286/21-77 (5543789746) SEI 6056.2021/0007155-1 / pg. 1

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Rua Barão de Itapetininga, 18 - Bairro Republica - São Paulo/SP
Telefone: 3396-8026

PROCESSO 6010.2021/0001043-1

Encaminhamento CET/DA Nº 154780426

São Paulo, 15 de abril de 2026.

Ao DAE - Departamento de Ações Executivas

Sr. Supervisor

Assunto: Pedido de subsídios FIN PL 683/20 - Vereador Isac Felix

Em atenção ao solicitado pela Casa Civil nos documentos nº153602366 e 153602498 e encaminhamento da SMT para a CET no documento nº 153786568, que pede informações a respeito do PROJETO DE LEI 382/2020, de autoria do Vereador ISAC FÉLIX, que "Dispõe sobre a divulgação, em seu site institucional, da localização de todos os radares de fiscalização pelo Poder Público Municipal, bem como dos respectivos limites de velocidade, e dá outras providências", esclarecemos que este pedido já foi obejto de análises anteriores.

Informamos que após consultar a GFE - Gerência de Fiscalização Eletrônica ratificamos as informações prestadas pela CET no documento nº 102876932.

Ao acessar o link **https://www.cetsp.com.br/consultas/fiscalizacao-eletronica-do-transito.aspx** no site da CET é possível obter um painel completo e atualizado com tabelas e mapas que fornecem todas as informações referentes aos radares implantados no Município de São Paulo, conforme pode ser observado na imagem abaixo, capturada no referido endereço em 15/04/2026.



Dessa forma, considerando que as informações sobre os radares, utilizam os recursos humanos e materiais da CET, se mantém acessíveis no site da empresa e atendem as determinações da legislação de trânsito federal em vigor, encaminhamos para prosseguimento.

Matéria DOCREC 597/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736907.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO SOARES JUNIOR

Respondendo interianamente pela Dietoria Administrativa e Financeira

Paulo Eduardo Soares Junior
Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)
Em 16/04/2026, às 14:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **154780426** e o código CRC **B52A5538**.

Matéria DOCREC 597/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736907.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
GABINETE DO PRESIDENTE
Rua Barão de Itapetininga, 18 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001043-1

Encaminhamento CET/GAB Nº 154885193

SMT/SEMTRA
6010.2021/0001043-1

Senhor Secretário,

De ordem do senhor Chefe de Gabinete, restituímos o presente com as informações prestadas pela Diretoria Adminisgrativa e Financeira desta Companhia documento nº 154780426, solicitando a gentileza de avaliar a possibilidade de prosseguimento.

Atenciosamente,

EDWARD NOGUEIRA JUNIOR
Departamento de Ações Executivas

ALEXANDRE FRANCISCO TRUNKL
Chefe de Gabinete

Edward Nogueira Junior
Supervisor(a) de Departamento
Em 16/04/2026, às 17:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **154885193** e o código CRC **8D119377**.

Matéria DOCREC 597/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736907.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Rua Boa Vista, 128 / 136 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2021/0001043-1

Encaminhamento SMT/SEMTRA Nº 154890278

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SMT-AJ

Sr. Assessor Chefe

De ordem do Sr. Secretário Executivo, encaminhamos o presente para conhecimento e adoção das providências cabíveis

Atenciosamente,

Silvia Leticia Santos Goulart
Assessor(a)
Em 16/04/2026, às 19:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **154890278** e o código CRC **7787275D**.

Matéria DOCREC 597/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736907.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Boa Vista, 128 / 136 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2021/0001043-1

Informação SMT/AJ Nº 154957059

São Paulo, na data da assinatura digital

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 683/2020, de autoria do Vereador Isac Félix, que "Dispõe sobre a divulgação, em seu site institucional, da localização de todos os radares de fiscalização pelo Poder Público Municipal, bem como dos respectivos limites de velocidade, e dá outras providências". Pedido de subsídios.

SMT/SEMTRA

Sr. Secretário Executivo

Trata o presente de encaminhamento da Casa Civil, 153602498, referente ao pedido de subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 638/2020, de iniciativa do Vereador Isac Félix, que dispõe sobre a divulgação, em seu site institucional, da localização de todos os radares de fiscalização pelo Poder Público Municipal, bem como dos respectivos limites de velocidade.

Questionou-se, especificamente:

> *1º) As disposições do projeto podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública?*
>
> *2°) Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?*

A CET se manifestou no doc. 154780426, ressaltando que já divulga as informações em seu website e que "*considerando que as informações sobre os radares, utilizam os recursos humanos e materiais da CET, se mantém acessíveis no site da empresa e atendem as determinações da legislação de trânsito federal em vigor*".

A empresa não respondeu expressamente ao solicitado, mas é possível compreender sua manifestação.

Matéria DOCREC 597/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736907.

De resto, reiterou-se o posicionamento contrário à propositura. Embora a Companhia alegue inconstitucionalidade formal por violação à competência da União, entendemos que as disposições do PL se inserem na competência municipal, mas adentram a organização administrativa (em especial seus arts. 4º e 5º), razão pela qual se incorre em vício de iniciativa.

Posto isto, prestados os esclarecimentos devidos, restituímos o presente para encaminhamento à PREF/CASA CIVIL/ATLIII para prosseguimento.

Atenciosamente.

CÉSAR SANTOS BORLINA
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 17/04/2026, às 15:44.

Regina Nono Spinola Salgado
Assessora Jurídica
Em 17/04/2026, às 16:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **154957059** e o código CRC **3E53A4DC**.

Matéria DOCREC 597/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=736907.